



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI Nº 1031, de 27 de dezembro de 2003

*Altera dispositivo da Lei nº 1019 de 16 de dezembro de 2002.*

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

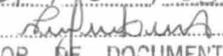
Art. 1º - A letra "c" do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"c) Lote à Rua Antônio Miranda Neto, s/n, Bairro Niterói, com área de 402,00m<sup>2</sup>(quatrocentos e dois metros quadrados), de propriedade ou posse do Sr. Elio dos Santos, conforme registro no cadastro imobiliário municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 27 de fevereiro de 2003; 39º da Emancipação Política

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

「 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P. M. P.  
EM 27 / 02 / 03  
  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO 」

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).